PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.410, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas), com sede na Rua Albatroz, nº. 79, Vila Nova, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.283.564/0018-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº 08, no Jardim do Café, com área de 672,00 m², conforme matrícula 4675, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Rouxinol, com 12,00 metros; por um lado, com a Rua sem denominação, com 58,00 metros; por outro lado, com a data nº. 02, com 54,00 metros e, aos fundos com a R.F.F.S.A., com 12,00 metros."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 120,00 metros quadrados, destinada a construção da capela e centro de pastoral, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 15/09/2015
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 4.410, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas), com sede na Rua Albatroz, nº. 79, Vila Nova, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.283.564/0018-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o nº. 01, da quadra nº 08, no Jardim do Café, com área de 672,00 m²; conforme matrícula 4675, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Rouxinol, com 12,00 metros; por um lado, com a Rua sem denominação, com 58,00 metros; por outro lado, com a data nº. 02, com 54,00 metros e, aos fundos com a R.F.F.S.A., com 12,00 metros."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 120,00 metros quadrados, destinada a construção da capela e centro de pastoral, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 15 / 09 / 2015
Edição: 20324 Página 07
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 054/2015

Arapongas, 12 de agosto de 2015.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Cessão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas), a fim de que referida entidade possa construir uma capela e centro da pastoral, para a comunidade que foi criada no Jardim do Café e no Jardim Columbia IV, que será nomeada "Mãe Rainha Três Vezes Admirável de Schoenstatt".

A referida entidade solicitou uma área de terras para edificar uma capela e centro pastoral, conforme consta no processo administrativo nº. 3027/2015.

O Município de Arapongas, sensibilizado com o pleito dos fiéis da entidade, e sendo proprietário do lote de terras nº 01, da quadra 08, com área de 672,00 m², situada no Jardim do Café, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, o acatou e para que a cessão seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, é necessária a autorização dessa Colenda Casa de Leis.

A cessão em comento oportunizará a realização de celebrações religiosas, eventos da Pastoral da Criança, reuniões, entre outras atividades que estão, por ora, sendo realizadas nas casas dos moradores da região, dessa forma, mister se faz a disponibilização de um terreno para a adequada realização de tais atividades.

A referida entidade se compromete em edificar 120,00 metros quadrados, num período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 684
DATAS ENTRADA 18 / 08 / 15
EXPEDIENTE 18 / 08 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas), com sede na Rua Albatroz, nº. 79, Vila Nova, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.283.564/0018-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº 08, no Jardim do Café, com área de 672,00 m², conforme matrícula 4675, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Rouxinol, com 12,00 metros; por um lado, com a Rua sem denominação, com 58,00 metros; por outro lado, com a data nº. 02, com 54,00 metros e, aos fundos com a R.F.F.S.A., com 12,00 metros."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 120,00 metros quadrados, destinada a construção da capela e centro de pastoral, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de agosto de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 685
DATAS ENTRADA 18/08/15
EXPEDIENTE 18/08/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 65/2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 67/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal dar em Cessão de Uso lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Mitra Diocesana de Arapongas (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas) e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de agosto de 2015, Projeto de Lei nº. 67/2015, de 12 de agosto de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para Cessão do Uso de um lote de terras de sua propriedade à Mitra Diocesana de Arapongas (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas), pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 67/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 709
DATAS ENTRADA 31 / 08 / 15
EXPEDIENTE 01 / 09 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.394/2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Mitra Diocesana de Apucarana (Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas), com sede na Rua Albatroz, nº. 79, Vila Nova, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 75.283.564/0018-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº 08, no Jardim do Café, com área de 672,00 m², conforme matrícula 4675, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Rouxinol, com 12,00 metros; por um lado, com a Rua sem denominação, com 58,00 metros; por outro lado, com a data nº. 02, com 54,00 metros e, aos fundos com a R.F.F.S.A., com 12,00 metros."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 120,00 metros quadrados, destinada a construção da capela e centro de pastoral, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente